**Data da Publicação:** 02/04/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2125 **Identificador do Ato:** #00750

## DECRETO NÃO AUTORIZA, EM NENHUMA HIPÓTESE, A TRANSPOSIÇÃO, O REENQUADRAMENTO,

§ 1º Este Decreto não autoriza, em nenhuma hipótese, a transposição, o reenquadramento, a ascensão funcional ou qualquer outra forma de provimento derivado que resulte na migração de servidores entre carreiras distintas, como a passagem de uma carreira de apoio para a carreira do magistério, por expressa vedação do art. 37, II, da Constituição Federal.

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Quinta-feira, 02 de abril de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2125A Extra | Página 4 de 23

§ 2º Os pleitos de enquadramento que não atenderem à totalidade dos requisitos cumulativos do art. 3º serão indeferidos, mantendo-se o servidor na sua carreira de origem.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E ENQUADRAMENTO

Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial de Análise e Enquadramento, de caráter temporário, com o objetivo de analisar os requerimentos e instruir os processos de enquadramento dos servidores, nos termos deste Decreto.
§ 1º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo:
I - 02 representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
II - 02 representante(s) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
III - 01 representante(s) da Procuradoria-Geral do Município.
§ 2º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.
Art. 6º O procedimento de enquadramento será iniciado por requerimento do servidor interessado, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, instruído com os seguintes documentos:
I - cópia de documentos pessoais (RG e CPF);
II - cópia do termo de posse e do ato de nomeação;
III - cópia do diploma ou certificado de formação, conforme o inciso III do art. 3º;
IV - declaração detalhada, emitida pela chefia imediata, descrevendo as atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

V - outros documentos que o servidor julgue pertinentes para a comprovação do exercício da função docente, tais como planos de aula, relatórios de avaliação, portfólios, atas de reuniões pedagógicas, entre outros.

Art. 7º A Comissão Especial analisará a documentação e emitirá parecer técnico fundamentado, opinando pelo deferimento ou indeferimento do enquadramento.

§ 1º Para a análise, a Comissão deverá avaliar, com base nas provas documentais, se as atividades exercidas pelo servidor correspondem à definição de função docente estabelecida no art. 2º, inciso I, deste Decreto.

§ 2º A Comissão poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e, se necessário, realizar entrevistas com o servidor e sua chefia imediata para subsidiar sua decisão.